PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 –
Santarém/PA E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

PROJETO DE LEI N°_____/2023.

INSTITUI O AUXÍLIO - FARDAMENTO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o auxílio-fardamento aos servidores públicos ativos ocupantes de cargos de Agente de Combate as Endemias - ACE e Agente Comunitário de Saúde – ACS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de garantir a identificação, padronização e aquisição de uniforme, materiais e acessórios necessários e apropriados ao desempenho de suas funções.

**Art. 2º.** O auxílio fardamento consistirá na concessão de recursos financeiros destinados à aquisição de uniformes e equipamentos necessários para o desempenho das atividades dos Agente de Combate a Endemias - ACE e Agente Comunitário de Saúde – ACS.

**Art. 3º.** Os Agente de Combate a Endemias - ACE e Agente Comunitário de Saúde – ACS beneficiados pelo auxílio fardamento serão responsáveis pela correta utilização e conservação dos uniformes e equipamentos adquiridos, devendo zelar pela imagem institucional.

**Art. 4º.** A utilização do fardamento será obrigatória durante o exercício das atividades dos Agente de Combate a Endemias - ACE e Agente Comunitário de Saúde – ACS.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Saúde ficará encarregada de estabelecer os procedimentos e critérios para a concessão, controle e fiscalização do auxílio fardamento, bem como a definição dos modelos e especificações dos uniformes a serem adquiridos.

**Art. 6º.** Compõem o fardamento de que trata esta Lei: I – Dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS:

a) 02 (dois) boné;
b) 01 (uma) bota tipo botina;
c) 02 (duas) calça;
d) 02 (duas) camisa tipo polo;
e) 01 (um) crachá em PVC;
f) 01 (um) cordão digital personalizado;
g) 01 (uma) mochila fabricada em lona;

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/0A90-DEB4-1581-CCDE e informe o código 0A90-DEB4-1581-CCDE

h) 02 (dois) óculos de proteção;
i) 12 (doze) protetor solar.

II – Dos Agentes de Combate as Endemias:

a) 02 (dois) boné;
b) 01 (uma) bota tipo botina;
c) 02 (duas) calça;
d) 02 (duas) camisa tipo polo;
e) 01 (um) crachá em PVC;
f) 01 (um) cordão digital personalizado;
g) 01 (uma) mochila fabricada em lona;
h) 02 (dois) óculos de proteção;
i) 12 (doze) protetor solar.

**Art. 7º.** O valor do auxílio-fardamento de que trata esta Lei será definido por Decreto do Chefe do Poder Executivo e será pago pela Administração Pública Municipal a título de indenização, não se incorporando em hipótese alguma aos vencimentos, nem servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício, bem como não incidirá desconto previdenciário.

**Art. 8º.** Fica estabelecido que o pagamento do auxílio-fardamento será realizado anualmente, em parcela única, a ser paga na Folha de Pagamento referente ao mês de fevereiro.

**§1º** O auxílio fardamento será devido e pago somente aos servidores em atuação nos cargos de ACE e ACS que estejam em efetivo exercício de suas funções em campo.

**§2º** Não farão jus à concessão do auxílio-fardamento, servidores que estiverem afastados do cargo e da função em campo.

**§3º** Os servidores que estiverem cedidos ou em cargos em comissão ou em funções que não justifiquem o uso de uniforme, somente farão jus ao auxílio- fardamento, no período de concessão subsequente ao seu retorno.

**Art. 9º.** Fica definido que a Secretaria Municipal de Saúde deverá manter relação dos servidores que farão jus ao auxílio de forma a controlar e garantir o uniforme adequado.

**§1º** A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará a utilização completa e adequada do uniforme por parte dos ACE ou ACS.

**§2º** Em caso de descumprimento da regra de uso de uniforme, o servidor poderá ser responsabilizado na forma da Lei Municipal nº 14.899/1994 (Regime Jurídico Único) e demais normas vigentes.

**Art. 10.** Os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE deverão guardar as notas fiscais de compra do uniforme previsto nesta Lei pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do recebimento do Auxílio, permitindo assim a constituição de prova acerca da regularidade da aquisição por ocasião de eventuais apurações administrativas.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/0A90-DEB4-1581-CCDE e informe o código 0A90-DEB4-1581-CCDE

**§1°.** Para fins de comprovação da aquisição do fardamento que prevê esta lei, deverão os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e ao Agente de Combate a Endemias - ACE deverão apresentar as notas fiscais de aquisição do respectivo fardamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir do recebimento do auxílio, a coordenação a qual esteja vinculado.

**§2°** O servidor que não comprovar a aquisição do itens que compõe o fardamento, deverá restituir à administração pública o valor integral recebido do respectivo auxílio fardamento que recebeu, no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim do prazo estabelecido no parágrafo anterior, podendo incorrer no crime de apropriação indébita caso não proceda com a restituição do valor, nos termos da lei.

**§3º** O servidor que não comprovar a aquisição do itens que compõe o fardamento no prazo estipulado nesta Lei, fica impedido de receber nova parcela deste auxilio no ano subsequente

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário ao seu cumprimento.

**Art. 12.** O Poder Executivo poderá expedir Decreto para regulamentar demais casos omissos para o fiel cumprimento desta Lei, inclusive para fins de atualização de valor anual do Auxílio Fardamento.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 29 de janeiro de 2024.

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**
Prefeito Municipal de Santarém

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/0A90-DEB4-1581-CCDE e informe o código 0A90-DEB4-1581-CCDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 –
Santarém/PA E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

**JUSTIFICATIVA**

Ref. ao Projeto de Lei nº /2023, que INSTITUI O AUXÍLIO-FARDAMENTO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE.

Exmo. Sr. Presidente, Exmos. Vereadores.

Às Comissões competentes.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que tem como propósito instituir o auxílio fardamento para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) no âmbito a Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. A proposta busca reconhecer a importância desses profissionais no sistema de saúde e fortalecer o desempenho de suas atividades, garantindo melhores condições de trabalho e padronização visual adequada.

Os ACS e ACE desempenham um papel fundamental na promoção da saúde, prevenção de doenças e combate a endemias, atuando diretamente nos bairros e comunidades, em estreito contato com os usuários do sistema de saúde.

A padronização do fardamento dos ACS e ACE traz benefícios tanto para os profissionais quanto para a comunidade. O uso de uniformes adequados e identificação visual clara reforça a credibilidade e a confiança dos usuários nos serviços prestados, além de proporcionar maior segurança e identificação dos servidores.

Ademais, a concessão do auxílio fardamento contribuirá para a valorização desses profissionais, reconhecendo seu importante papel na promoção da saúde pública. Além de suprir uma necessidade básica de vestimenta adequada, o auxílio fardamento demonstra o respeito e o apoio do Poder Público aos ACS e ACE, incentivando-os a exercerem suas funções de maneira mais eficiente e motivada.

Cabe destacar que a proposta está em conformidade com as diretrizes e recomendações do Ministério da Saúde e demais órgãos competentes, que ressaltam a importância da padronização visual e identificação dos profissionais de saúde no exercício de suas atividades.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que visa assegurar o auxílio fardamento aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/0A90-DEB4-1581-CCDE e informe o código 0A90-DEB4-1581-CCDE

Endemias, contribuindo para o fortalecimento e a qualidade dos serviços de saúde prestados à comunidade.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração."

Atenciosamente,

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**
Prefeito Municipal de Santarém

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/0A90-DEB4-1581-CCDE e informe o código 0A90-DEB4-1581-CCDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 –
Santarém/PA E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

## ANEXO I

## FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Nome do servidor:** _____

**Matricula:**_____**Cargo:** _____

**Data de Admissão:** ____/___/_____

**Valor da ajuda de custo:** _____

Pelo presente instrumento, em conformidade com a legislação municipal vigente e, em atenção ao recebimento de valores a título de auxilio fardamento, encaminho os documentos que compõem a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício _____, declarando que os valores foram executados de acordo com as normas descritas na Lei Municipal N.º

_____, demonstrando assim, a correta aplicação dos recursos e dos documentos que as comprovam.

### DESPESA REALIZADA

| ITEM | EMPRESA | CNPJ | DOCUMENTO | | | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | TIPO | N.º | DATA | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/0A90-DEB4-1581-CCDE e informe o código 0A90-DEB4-1581-CCDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

Santarém,_____de_____de_____.

_____

ASSINATURA DO SERVIDOR

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/0A90-DEB4-1581-CCDE e informe o código 0A90-DEB4-1581-CCDE